



União das Freguesias
de
São Pedro do Sul, Várzea e Baiões

Município de São Pedro do Sul

**REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

APROVADO
Em sessão de 7 de dezembro de 2017

CAPÍTULO I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

1. A assembleia de freguesia da União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões é o órgão deliberativo da freguesia, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos recenseados na área da União de Freguesias, segundo o sistema de representação proporcional.
2. É composta por 13 (treze) membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da freguesia e do bem-estar dos cidadãos.
3. A assembleia de freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Fontes normativas

A composição e competências da assembleia de freguesia são as fixadas e definidas por lei e por este regimento.

Artigo 3º

Princípios gerais

1. A assembleia de freguesia respeita o princípio da independência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.
2. A assembleia de freguesia respeita o princípio da especialidade, só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício da sua competência, nos termos da lei.

Artigo 4º

Funcionamento

1. O funcionamento da assembleia de freguesia rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 5º

Sede da Assembleia de Freguesia

1. A sede da Assembleia de Freguesia situa-se na sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões, sita na Rua do Querido, s/n - 3660 500 S Pedro do Sul.

Artigo 6º

Competências

1. Compete à assembleia de freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa da assembleia;
 - c) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

Da apreciação e fiscalização

2. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e acordos de execução entre a junta de freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na lei;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
3. Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a) Aceitar doações, legados, heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

4. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Do funcionamento

5. Compete ainda à assembleia de freguesia:
- Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
6. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo 7.º

Duração e natureza do mandato

- Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
- O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
- O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste regimento.
- Os vogais da Junta de Freguesia mantêm direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 8.º

Ausência inferior a 30 dias

- Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.
- A substituição obedece ao disposto no n.º 1 do art.º 12.º deste regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 9.º

Suspensão de mandato

- Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.
- São motivos de suspensão, designadamente:
 - Doença comprovada;

- b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
c) Afastamento temporário da área desta autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia de freguesia são substituídos nos termos do n.º.1 do artigo 12º deste Regimento.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º. 2 do artigo 12º deste Regimento.
8. A suspensão do mandato cessa:
a) Pelo decurso do período de suspensão;
b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia.
9. Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.

Artigo 10º

Renúncia do mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A convocação e substituição do membro substituto far-se-á de acordo com o artigo 12º deste regimento.
4. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
5. A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao presidente da Assembleia de Freguesia, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo.

Artigo 11º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei 27/96, de 1 de Agosto, nomeadamente, incorrem em perda de mandato os membros da assembleia de freguesia que:

- a) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 (três) sessões seguidas ou a 6 (seis) sessões interpoladas;
- b) Após a eleição sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.
- c) Após a eleição se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

- d) Praticuem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8º, da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 12º
Preenchimento de vagas

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou por outra razão, são preenchidos nos termos do *artigo 79º da Lei 169/99 de 18 de setembro **
2. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da mesa da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o *n.º 2 do artigo 9º deste regimento*.
3. A falta do membro substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 13º
Deveres dos membros da assembleia

No exercício das suas funções, os membros da assembleia de freguesia estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelo órgão a que pertencem;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da assembleia de freguesia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da assembleia;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;

** artigo 79º da Lei 169/99 de 18 de setembro*

1 - As vagas ocorridas na assembleia de freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga;

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

- f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento da assembleia:
- a) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia de freguesia;
 - b) Participar em todos os organismos onde estão em representação da assembleia de freguesia.

Artigo 14º

Direitos dos membros da assembleia

1. Constituem direitos dos membros da assembleia de freguesia:
- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
 - b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, requerimentos;
 - c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
 - d) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra- protestos;
 - e) Desempenhar funções que lhe foram atribuídas pela assembleia;
 - f) Solicitar, por escrito, à junta de freguesia, por intermédio da mesa da assembleia, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários;
 - g) Receber as atas das reuniões da assembleia e da junta de freguesia;
 - h) Eleger e ser eleito para mesa da assembleia de freguesia, junta de freguesia, grupos de trabalho e comissões;
 - i) A senha de presença.

Artigo 15º

Convocação para o ato de instalação

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante, ou no caso da agregação, *ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora*, proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia de Freguesia.
2. A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no nº. 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº. 1 é exercida pelo Presidente da Comissão Administrativa cessante.

Artigo 16º

Instalação

1. Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou ao Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo presidente.

5. O mandato dos membros da assembleia de freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de poderes e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.
6. Sempre que as faltas à sessão de instalação dos membros a empossar sejam justificadas a identidade e legitimidade dos eleitos correspondentes será verificada pelo presidente da assembleia de freguesia na primeira sessão do órgão a que compareçam.

Artigo 17º
Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato da instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
2. Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

CAPÍTULO II
Mesa da Assembleia e Competências

Artigo 18º
Composição e eleição da mesa

1. A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.
6. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.

Artigo 19º
Competências da mesa

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
 - i) Elaborar o projeto de regimento da assembleia de freguesia ou propor a constituição de um grupo de trabalho ou comissão para o efeito;
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 20º
Competências do presidente da mesa e secretários

1. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.
2. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;

- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais;
 - k) Tornar público, no boletim da freguesia, quando exista, ou por edital, nos lugares públicos usuais, obrigatoriamente à porta da sede da Junta de Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia, bem como proceder às convocações para as reuniões;
 - l) Tornar público com a respetiva antecedência, a data, a hora e o lugar das sessões da assembleia de freguesia, ordinárias ou extraordinárias, com a respetiva ordem de trabalhos;
3. No fim do mandato, proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos para o mandato seguinte. (n.º 1 do art.º 7º Lei 169/99 de 18 de setembro) .

Competências dos secretários

4. Compete especialmente aos secretários:
- a) Coadjuvar o presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
 - b) Secretariar as sessões, lavrar e subscrever as respetivas atas na falta de funcionário nomeado para o efeito e fazer as leituras indispensáveis durante as sessões plenárias;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - e) Organizar as inscrições para o uso da palavra.
 - f) Substituir o presidente nos termos do n.º 3 do art.º 18º do presente regimento.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 21º

Local e horário das sessões

As sessões decorrem, preferencialmente, em horário pós-laboral, na sede da Assembleia de Freguesia ou noutro lugar da União das Freguesias, sob proposta fundamentada.

Artigo 22º

Sessões ordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na

primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo disposto no artigo 61º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro -

Artigo 23º
Sessões extraordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, atendendo aos seguintes pressupostos (artº 60º da Lei 75/2013, de 12 de setembro):
 - ca) Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c), são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.
 - cb) As certidões referidas na alínea anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
 - cc) A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, sms ou correio de eletrónico, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

artigo 61º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

" a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ano eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano"

Artigo 24º
Quórum

1. A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 (trinta) minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a sessão sem efeito e marcará data para a nova sessão, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste regimento.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.
5. A existência de quórum será verificada a qualquer momento da reunião.

Artigo 25º

Continuidade das reuniões

1. As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea do artigo do presente Regimento.
2. Na caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e se possível, até 48 horas depois do seu início.
3. As reuniões só podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 26º

Duração das Sessões

As sessões da Assembleia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro dos tempos referidos.

Artigo 27º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
2. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende da deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência da deliberação sobre o assunto.

SECÇÃO II

DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 28º

Convocatória

1. Os membros da assembleia de freguesia são convocados por edital, por carta com aviso de receção, por protocolo ou por via eletrónica, as quais lhe devem ser remetidas:
 - a) Para as sessões ordinárias com uma antecedência mínima de oito dias. (*n.º.1 art.º.11º da Lei 75/2013, de 12 de setembro*)
 - b) Para as sessões extraordinárias com uma antecedência mínima de cinco dias.

2. A documentação referente aos pontos da ordem de trabalhos será enviada aos membros da assembleia de freguesia por suporte digital, prevendo-se o seu envio via CTT ou através de protocolo aos membros que expressamente o solicitarem.

Artigo 29º
Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da assembleia de freguesia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessão ordinária;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessão extraordinária.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros da assembleia de freguesia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
6. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, conforme alínea e) do nº.3 do artigo 6º deste regimento.

SECÇÃO III
Organização dos trabalhos na assembleia

Artigo 30º
Períodos das Sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período de " Antes da Ordem do Dia ", um período de " Ordem do Dia " e um período de " Intervenção do Público ".
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os de " Ordem do Dia " e de " Intervenção do Público ".

Artigo 31º
Período de antes da ordem do dia

1. O período de " Antes da Ordem do Dia ", destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia.
2. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos.
3. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;

- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
4. Depois da realização pela mesa dos procedimentos referidos no número anterior, haverá ainda um período destinado a tratar do seguinte:
- a) Apreciar e deliberar sobre propostas de moção, votos de louvor, congratulação, saudação, pesar, de protesto e de contraprotesto, que sejam apresentadas por qualquer membro da assembleia;
 - b) Apreciar e deliberar sobre propostas de contraprotesto que sejam entretanto apresentadas por qualquer membro da assembleia;
 - c) Discutir e aprovar propostas, recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia ou lista nela representada;
 - d) Discussão e apreciação de assuntos de interesse local.

Artigo 32º

Período da ordem do dia

1. O período da " Ordem do Dia " inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da " Ordem do Dia " o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia só poderá efetuar-se nos termos do nº. 2 do artigo 27º deste regimento.

Artigo 33º

Período de intervenção do público

1. O período de "Intervenção do Público ", tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de proceder à sua inscrição junto da mesa, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº. 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
4. O período de intervenção do público seguir-se-á ao período " Antes da Ordem do Dia ".

SECÇÃO IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 34º

Participação de membros da junta nas sessões

1. A junta de freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo presidente da mesa.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta ou seu substituto.
4. Os vogais da junta de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.
5. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito da defesa da honra.

Artigo 35º
Participação dos eleitores

1. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar, nos termos deste regimento e sem direito a voto dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

SECÇÃO V
Do Uso da Palavra

Artigo 36º
Regras do uso da palavra no período antes da ordem do dia

1. Ao presidente da mesa da assembleia caberá definir, equitativamente, o tempo e intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes, não podendo exceder os tempos individuais definidos no artigo seguinte e no número dois do artigo 29º.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo das competências e funções da mesa.

Artigo 37º
Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

1. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo da junta de freguesia, dever-se-á limitar à indicação sucinta do objeto e fins que visa prosseguir e, não exceder o total de dez minutos. Dispõe de mais três minutos no fim, para encerramento do debate do tema em causa.
2. Para intervir nos debates da Ordem do Dia, será concedida a palavra a cada membro da Assembleia de Freguesia que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes para cada assunto, por períodos não superiores a cinco minutos da primeira vez e dois minutos da segunda.
3. O direito do uso da palavra referido no número 2 deste artigo é intransmissível.
4. O presidente da junta de freguesia dispõe de dez minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do nº.3 do artigo 5º deste regimento.
5. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente da Assembleia advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, caso em que lhe retirará a palavra se persistir na atitude.

Artigo 38º
Regras do uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao substituto legal, no período de " Antes da Ordem do Dia ", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da " Ordem do Dia ", a palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do nº.3 do artigo 5º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia de Freguesia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de "Intervenção do Público ", a palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos Secretário(a), Tesoureiro (a) e Vogais da Junta de Freguesia para intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos Secretário(a), Tesoureiro (a) e Vogais da Junta de Freguesia, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 39º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

1. O uso da palavra é concedido aos membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa;
 - b) Reagir contra ofensas e consideração;
 - c) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
 - d) Participar nos debates;
 - e) Apresentar propostas de recomendação e de moção sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
 - f) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
 - i) Votar e produzir declarações de voto;
2. Todas as intervenções já programadas pelos membros da Assembleia de Freguesia deverão ser apresentadas em suporte escrito ou informático.

Artigo 40º

Uso da palavra pelos membros da mesa

Se os membros da mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na mesa, se a Assembleia assim o permitir.

Artigo 41º

Fins do uso da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

4. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 42º
Interpelação à Mesa

1. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
2. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 43º
Pedidos de Esclarecimentos

O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir, dispondo este de dois minutos para intervir.

Artigo 44º
Requerimentos

1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da sessão.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos, uma vez admitidos pela mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

Artigo 45º
Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a cinco minutos.
4. Para intervir sobre o objeto do recurso qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

Artigo 46º
Ofensas à Honra e à Dignidade

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 47º

1. Por cada grupo político de Freguesia e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para protesto não pode ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como às declarações de voto.

Artigo 48º
Declaração de voto

Cada grupo político de Freguesia ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas ou orais.

Artigo 49º
Proibição do Uso da palavra no período de votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

SECÇÃO VI
Das Deliberações e Votações

Artigo 50º
Maioria

As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 51º
Voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
4. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 52º
Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Votação nominal, salvo se a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
 - b) Por escrutínio secreto sempre que as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.

3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido

Artigo 53º
Empate na votação

Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.

SECÇÃO VII
DAS FALTAS

Artigo 54º
Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou que deles se ausente por um período superior a trinta minutos, bem assim como o membro da Assembleia que se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal, ou por correio eletrónico.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII
Publicidade dos trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 55º
Caráter Público das Sessões

1. As sessões da assembleia de freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos deste regimento, um período para a intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da assembleia de freguesia.

5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 56º
Publicidade das deliberações

Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 57º
Atas

1. De cada de sessão poderá ser efetuada uma gravação áudio integral, que deve ser facultada sempre que solicitada por qualquer um dos membros da Assembleia, e que servirá para apoiar o lavrar da ata. Esta deverá conter um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa da Assembleia e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa da Assembleia e por quem as lavrou.
4. As deliberações da assembleia de freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. São da responsabilidade da Mesa da Assembleia a destruição de toda a informação gravada após a aprovação da ata.

Artigo 58º
Registo na ata do voto vencido

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

CAPÍTULO IV
Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 59º
Constituição

1. A Assembleia de Freguesia pode deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho de entre os seus membros, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 60º
Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho apreciar os assuntos objetos da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

Artigo 61º
Composição e Funcionamento

1. A composição de cada delegação, comissão ou grupos de trabalho deve ter em atenção, tanto quanto possível, as relações de voto existentes na Assembleia.
2. Cada delegação, comissão ou grupo de trabalho designará um coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões seguintes, orientar os trabalhos e submeter ao plenário da Assembleia as respetivas conclusões, nos prazos por esta fixados.
3. As delegações, comissões ou grupos de trabalho podem solicitar, através da mesa, informações e pareceres necessários ao exercício das suas funções.
4. O Presidente da Assembleia poderá participar nas delegações, comissões ou grupos de trabalho.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62º
Recurso às Leis em Vigor

Em tudo o que não estiver previsto neste Regimento aplicar-se-ão as normas legais em vigor, quer no que diz respeito ao funcionamento da Assembleia, quer no que diz respeito às votações e eleições, quer no que se refere às atribuições das Assembleias de Freguesia e suas competências.

Artigo 63º
Prazos

1. Salvo disposição em contrário ou devidamente expressa, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

2. Quadro resumo de alguns prazos consignados nos quadros leais:

Ato	Extraordinária	Ordinária	Leg.
Pedido de inclusão de assuntos na Ordem do Dia por membros	Até 8 dias uteis antes da sessão	Até 5 dias uteis antes da sessão	Art.º 53º Lei 75/2013
Envio da Ordem do Dia e restante documentação aos membros	Até três dias úteis antes da sessão		Art.º 53º Lei 75/2013
Convocação das sessões de Assembleia	Até 5 dias após a iniciativa da mesa ou receção de requerimento	Mínimo de 8 dias antes da sessão	Art.ºs 11º e 12º Lei 75/2013
Realização de Assembleia	De 3 a 10 dias após convocação		Art.º 12º Lei 75/2013
Publicidade das sessões	Antecedência mínima de 2 dias úteis		Art.º 56º Lei 75/2013
Justificação de faltas	Até 5 dias após a sessão		Art.º 13º Lei 75/2013
Afixação de edital com deliberações	Durante 5 dos 10 dias subsequentes à deliberação		Art.º 56º Lei 75/2013
Envio de informação pelo presidente da junta ao presidente da assembleia	Até 5 dias uteis antes da sessão		Art.º 49º Lei 75/2013

Artigo 64º
Alterações

1. O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 65º
Entrada em vigor e publicidade do Regimento

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e constará, por apenso da ata respetiva.
2. Será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e Junta de Freguesia, em suporte eletrónico, prevendo-se o suporte impresso em papel aos membros que expressamente o solicitarem, devendo a sua aprovação ser anunciada em editais nos lugares de estilo, dos quais deverá constar os locais onde poderá ser consultado pelo público.
3. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova assembleia, enquanto não for aprovado o novo regimento, este manter-se-á em vigor.

Artigo 66º
Termo

1. O presente regimento foi aprovado por unanimidade pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões em sua sessão ordinária realizada aos sete dias do mês de dezembro de 2017

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

Lúcia Oliveira Fernandes Maneca



Correspondência dos artigos do Regimento aos quadros normativos

Art.º Regimento		Art.º Lei	Art.º Regimento		Art.º Lei
61	Composição e funcionamento		64	Alterações	
62	Recurso às leis em vigor		65	Entrada em vigor e publicidade	
63	Prazos		66	Termo	

